

## COMUNICADO 001/2024-DGR/MMA

Brasília/DF, 21 de maio de 2024

**ASSUNTO:** *Esclarecimentos quanto às metas de logística reversa da cadeia de embalagens em geral para o ano de 2024*

Em atenção aos pedidos de esclarecimentos quanto às metas de recuperação do sistema de logística reversa de embalagens em geral, em especial para o ano de 2024, oriundos tanto da Câmara Federal quanto de algumas entidades gestoras que encaminharam questionamentos formal ou informalmente, tem-se a esclarecer que:

O acordo setorial para implantação do sistema de logística reversa de embalagens em geral é um instrumento firmado no ano de 2015, há pouco menos de uma década, sendo um ato de natureza contratual entre o Poder Público e os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, visando a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, o qual possuía objetivos específicos em um primeiro momento e, pelas suas próprias características, não envolveu todos os atores do setor, já tendo perdido diversas empresas e associações aderentes ao longo do tempo.

Nesse contexto, o Acordo Setorial, em sua Cláusula Sétima, apresentou uma meta fixa de 22% para a recuperação das embalagens em geral, com o horizonte de 2018 e possibilidade de revisão. Por sua vez, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos - Planares, instrumento nacional de planejamento, formalizado por meio do Decreto nº 11.043, de 13 de abril de 2022, apresentou um escalonamento crescente da meta de recuperação, de forma que se avance na ampliação da logística reversa de embalagens em geral no país, com previsão de ampliação da recuperação para cerca de 50% em 20 anos, inclusive com desdobramentos regionais, visando materializar a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Entretanto, o Acordo Setorial, mesmo com suas fragilidades, ainda está vigente e vem sendo considerado pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA na apuração dos resultados da logística reversa de embalagens em geral nos

últimos anos e as metas do Planares começam a ser indicadas a partir do ano de 2024, como pode ser visto na tabela a seguir, que representa o Indicador Secundário 6.2 - Percentual de embalagens em geral recuperadas pelo sistema de logística reversa.

REGIÃO / ANO	2020	2024	2028	2032	2036	2040
Norte	-	3%	4%	4%	5%	5%
Nordeste	-	5%	5%	6%	7%	7%
Centro-Oeste	-	5%	5%	6%	7%	8%
Sudeste	-	12%	14%	16%	18%	20%
Sul	-	6%	7%	8%	9%	10%
<b>Brasil</b>	<b>SI*</b>	<b>30%</b>	<b>35%</b>	<b>40%</b>	<b>45%</b>	<b>50%</b>

Soma-se a esse ambiente complexo o fato de alguns Estados já possuírem normativos e metas próprias para a logística reversa de embalagens em geral, bem como a existência de Decretos por tipo de material, como é o caso do Decreto nº 11.300, de 31 de dezembro de 2022, que Regulamenta o § 2º do art. 32 e o § 1º do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e institui o sistema de logística reversa de embalagens de vidro, como busca demonstrar o quadro abaixo:

Resumindo:

UF	Lei	Meta 2024
<b>Nacional</b>	Acordo Setorial de Embalagens em Geral	22%
<b>EXCETO PARA OS CASOS ABAIXO:</b>		
<b>Nacional</b>	Decreto Federal nº 11.300, de 21 de dezembro de 2022.	30% Vidro
<b>SP</b>	Decisão Diretoria nº 127/2021/P, de 16 de dezembro de 2021	23,5%
<b>MS</b>	Decreto nº 16.089, de 16 de janeiro de 2023.	30%
<b>PE</b>	Decreto nº 54.222, de 23 de dezembro de 2022.	30%
<b>AM</b>	Decreto nº 47.117, de 07/03/2023.	30%
<b>GO</b>	Decreto nº 10255, de 17/04/2023.	30%
<b>DF</b>	Decreto nº 44.607, de 07 de junho de 2023.	30%
<b>PB</b>	Decreto Estadual nº 43.346, de 29 de dezembro de 2022.	30%
<b>SE</b>	Decreto nº 525, de 12 de dezembro de 2023.	30%
<b>RS</b>	Resolução Consema 500/2023	30%

Assim, visando unificar os entendimentos e dirimir as dúvidas quanto às metas de recuperação de embalagens em geral para os anos de 2023 e 2024 informa-se que o MMA irá considerar:

- Ano de desempenho 2023
- Meta 22% (Ainda seguindo o Acordo Setorial vigente)
- Reporte em julho de 2024
- Ano de desempenho 2024

- Meta 30% (Já seguindo as metas do Planares)
- Reporte em julho de 2025

Ou seja, para o MMA resta pacificado o entendimento de que o ano-base de colocação de embalagens no mercado (referência de planejamento), o ano de desempenho (referência para a execução dos atores da cadeia) e o ano da apresentação dos resultados possuem conceitos diferentes, como se segue:

- Ano-base das embalagens colocadas no mercado: ano fiscal imediatamente anterior ao ano de desempenho/referência, visando garantir a apuração completa e fidedigna do montante de embalagens colocadas no mercado por todas as empresas integrantes do sistema de logística reversa. As quantidades de embalagens colocadas no mercado devem considerar todo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano-base;
- Ano de desempenho/referência: ano de apuração do resultado, ou seja, período de operação compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro corrente.
- Ano de apresentação do relatório de resultados: ano imediatamente posterior ao ano de referência.

**Exemplo:** o relatório de resultados a ser apresentado até 30 de julho de 2024 terá 2023 como ano de referência e 2022 será o ano base de obtenção da quantidade de embalagens colocadas no mercado para efeito do cálculo da meta a ser atingida.

Corroboram para esse entendimento, e para as considerações referentes às metas dos períodos subsequentes, os resultados da logística reversa de embalagens em geral no ano de 2022, cujos relatórios foram apresentados em julho de 2023, com amplo atingimento da meta pelas entidades gestoras, fazendo com que o resultado global de recuperação fosse de 25% (985,7 mil toneladas recuperadas no ano) e que, em alguns casos, houvesse saldo de material recuperado não computado pela entidade gestora, ver resultados disponíveis em [SINIR+ | Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos](#).

Dessa forma, busca-se conferir estabilidade ao sistema, preservar o histórico do Acordo Setorial de Embalagens em Geral e ao mesmo tempo demonstrar a preocupação com a evolução temporal e espacial da meta, com a migração para as metas regionais e crescentes do Planares, mas com todo o tempo

necessário para a adequação dos agentes do sistema à nova realidade de forma tranquila e em concordância com os normativos nacional e estaduais. Destaca-se que a meta de 22% do Acordo Setorial é mínima, devendo os atores atuantes na logística reversa de embalagens em geral envidar todos os esforços para a sua expansão e para a ampliação da recuperação global ao longo do tempo, visando inclusive o atingimento das metas do Planares no ciclo 2024/2025, que já se encontram em outro patamar.

Por fim, o Ministério de Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA esclarece que não há hierarquia entre os regulamentos Federal e Estaduais e que os Estados são autônomos na definição dos seus parâmetros e critérios. A limitação é que a norma suplementar do Estado não pode contradizer a norma geral da União. No âmbito federal, os prazos para a apresentação dos relatórios de resultados estão dados pelo Decreto nº 11.413, de 13 de fevereiro de 2023. No caso dos Estados, os mesmos devem ser consultados e são responsáveis por definir seus próprios prazos.

Há o interesse do MMA em buscar promover a harmonização entre as legislações, bem como implementar um sistema unificado para acompanhamento da logística reversa nacional, o qual possa ser utilizado também pelos Estados. Entretanto, essas propostas ainda estão em fases iniciais de desenvolvimento.

Atenciosamente,

Departamento de Gestão de Resíduos - DGR  
Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental - SQA  
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA